



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

SANCIONADA
04/108/2009

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL

04/108/2009

LEI nº 905/2009.
De 04 de Agosto de 2009

Romeu Zeolon
Prefeito Municipal

Dispõe: Emenda a Lei Municipal nº 271/99, alterando a estrutura administrativa do Executivo Municipal, e a Lei Municipal nº 277, alterando os critérios de cargos e salários, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º – Ficam introduzidas as seguintes emendas e modificações na Lei Municipal nº 271/99:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

I - No Artigo 1º Inciso I terá a inclusão das letras “l”, “m”, “n” e “o” com as seguintes redações:

l – Assessor de Projetos
m – Presidente da CPL
n - Pregoeiro
o – Secretário Adjunto

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO IX

II – No artigo 10 será acrescentado o art. 10A:

Da Assessoria de Projetos

Art. 10A – À Assessoria de Projetos compete:

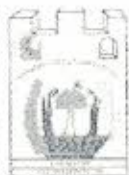
- I – Auxiliar aos Secretários Municipais em suas ordens diretas;
- II – Elaborar projetos promovendo a realização de Programas de fomento à agricultura, pecuária, indústria, comércio e todas as demais atividades produtivas do município;
- III - Dar assistência técnica necessária na elaboração de projetos das associações de produtores rurais, visando incrementar a economia do Município;
- IV - Executar e providenciar projetos que visem recursos, junto aos órgãos do Governo Federal, Estadual e outras Autarquias, a fim de incentivar o desenvolvimento industrial do município, bem como estimular o comércio local.

III – No artigo 11 será acrescentado o art. 11A:

Da Presidência da CPL – Comissão Permanente de Licitação

Art. 11A – À Presidência da CPL – Comissão Permanente de Licitação compete:

- I – Presidir a Comissão Permanente de Licitação em tudo o que for de sua competência;
- II – Efetuar junto aos demais membros da Comissão os editais nas modalidades existentes em lei, tais como: concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão presencial, de acordo com a Lei 8.666/1993 e demais emendas e modificações;
- III – Efetuar o trâmite legal dos processos de acordo com cada modalidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

IV – O Presidente da CPL somente se reunirá para o desempenho de suas atribuições colegiadas, com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares ou seus respectivos titulares;

V – Processar e julgar todas as licitações de interesse da Administração Pública;

VI - Rever, mantendo ou alterando, a decisão proferida em razão de recursos interpostos nos termos das leis federal e municipal das Licitações e Contratos da Administração Pública;

VII - Receber recursos contra atos de sua competência, e encaminhá-los devidamente instruídos à Instância Superior;

VIII - Decidir junto a Comissão sobre casos omissos.

IV – No artigo 11 será acrescentado o art. 11B:

Pregoeiro

Art. 11B – Ao Pregoeiro compete:

I - Credenciamento dos interessados em participar do certame;

II - Recebimento das propostas, da documentação de habilitação e da declaração de pleno atendimento às condições habilitatórias;

III - Análise das propostas quanto à conformidade do atendimento às exigências do edital e desclassificação, quando for o caso;

IV - Seleção de propostas para a etapa de lances;

V - Negociação com o detentor da melhor oferta;

VI - Análise de aceitabilidade dos preços ofertados;

VII - Classificação final das ofertas;

VIII - Adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame;

IX - Recebimento de recursos, quando for o caso;

X - Elaboração de ata da sessão pública do pregão.

V – No artigo 14 será acrescentado o art. 14A:

Da Secretaria Adjunta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Art. 14A – À Secretaria Adjunta compete:

I – Atuar junto ao Secretário da pasta promovendo o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia; Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e defesa sanitária do Município; Administrar e controlar as ações das unidades de saúde, no âmbito municipal, promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorro imediatos; Executar programas de assistência médico-odontológica à escolares; Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes à outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes; Promover junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária e mantendo ativo os serviços de vigilância epidemiológica; Promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos, e mantendo uma sala de vacinação constante na unidade de saúde central; Promover o atendimento às gestantes, através de acompanhamento por enfermeiro-padrão qualificado, com os devidos exames de ultra-sonografia; Promover a assistência médica, básica nas atividades de clínica geral, pediatria, gineco-obstetricia, ortopedia e cirurgia, efetivando também os serviços laboratoriais, ultra-sonografia, raio-x, eletrocardiograma, com internações e reabilitação; Dirigir e coordenar a aplicação dos recursos provenientes de convênios e repasses destinados a saúde publica; Promover a realização de cursos com o objetivo de melhorar a preparação, qualificação ou especialização dos servidores em saúde local; Desenvolver e executar outras atividades da saúde que lhe forem atribuídas pelo Secretário da pasta e pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - Os incisos do Artigo 19 da Lei Municipal 271/99, terão as seguintes redações:

I - Departamento de Recursos Humanos
a) Divisão de Recursos Humanos

II - Departamento Folha Pagamento de Pessoal
a) Divisão de Controle de Pessoal

III - Departamento de Cadastramento Urbano e Tributos Municipais
a) Divisão de Cadastramento Urbano
b) Divisão de Fiscalização
c) Divisão de Tributos
d) Divisão de Arrecadação

IV - Departamento de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

- a) Divisão de Finanças
- b) Divisão de Receitas

V - Departamento de Contabilidade
a) Divisão contábil.

VI - Departamento de Planejamento e Controle Orçamentário
a) Divisão de Controle Orçamentário
b) Divisão de Planejamento

VII - Departamento de Compras
a) Divisão de Suprimentos
b) Divisão de Licitação.

VIII - Departamento de Coordenação Administrativa
a) Divisão de Protocolo
b) Divisão de Coordenação Administrativa

IX - Departamento de Patrimônio
a) Divisão de Patrimônio
b) Divisão de Controle de Materiais
c) Divisão de Almoxarifado

X - Departamento de Controle Combustível
a) Divisão de Controle Combustível

XI - Departamento de Transporte
a) Divisão de Controle de Transporte

Art. 3º - Os incisos do art. 20 da Lei Municipal 271/99, terão as seguintes redações:

I - Departamento do Trabalho
a) Divisão do Trabalho
b) Divisão de Cadastro Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
c) Divisão de Coordenação de Projetos

II - Departamento de Assistência Social:
a) Divisão de Apoio a Gestante
b) Divisão de Apoio ao Idoso
c) Divisão de Apoio ao Menor
d) Divisão de Coordenação de Projetos
e) Divisão de Apoio ao Programa da Bolsa Família



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

- f) Divisão de Cadastro do Programa da Bolsa Família
- g) Divisão de Apoio ao PROGER
- h) Divisão de Coordenação do SINE

III – Coordenação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

Art. 4º - No art. 22 da Lei Municipal 271/99, será introduzido o inciso IV, que terá a seguinte redação:

- IV – Departamento Administrativo da Saúde
 - a) Divisão Administrativa

Art. 5º – Ficam introduzidas as seguintes emendas e modificações na Lei Municipal nº 277/99:

Art. 6º - Fica acrescentada no art. 3º em seu inciso II, a alínea "a", que terá a seguinte redação:

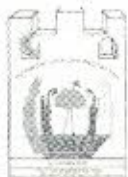
a – Somente será permitido o regime celetista para o preenchimento dos cargos de monitores de ensino, agente comunitário de saúde e/ou cargo para atender programas específicos do Governo Federal;

Art. 7º - No artigo 12 inciso II, será introduzida a alínea "a", que terá a seguinte redação:

a – Fica instituído um incentivo aos servidores municipais ocupantes dos cargos de motorista de ambulância – plantonista e motorista de veículos leves lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a título de gratificação, sendo no percentual de 20% (vinte por cento) no vencimento base.

I - No anexo I - "quadro de cargos e quantitativos de vagas", ficam introduzidos os seguintes cargos e número de vagas:

Cargo	Nº. de Vagas
Agente de Serviço de Saúde	06
Agente Sanitário	02
Gari	10
Fiscal Sanitário	04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

II – No anexo I – “quadro de cargos e quantitativos de vagas”, ficam acrescidos os seguintes números de vagas:

Item	Cargo	Nº de Vagas
01	Agente Comunitário de Saúde	10
02	Contador	01
03	Enfermeiro	03
04	Médico Clínico Geral 40H	06
05	Microscopista	02
06	Psicólogo	01
07	Técnico em Enfermagem	03

III – No anexo III – “Descrição e Especificação do Cargo”, ficam acrescidos os seguintes descritivos:

CATEGORIA FUNCIONAL: Agente de Serviços de Saúde

PRÉ-REQUISITOS..... Escolaridade: Nível Médio

CARGA HORÁRIA..... 40 Horas Semanais

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS..

- a) Atendimento com qualidade e atenção aos pacientes;
- b) Preencher guias e prontuários;
- c) Organizar fichas de pacientes com responsabilidade e atenção;
- d) Boa Digitação de documentos;
- e) Abertura de Ficha em Sistema Próprio para Cadastro de pacientes e procedimentos;
- f) Realização de exames do paciente, dentro de normas pré-estabelecidas;
- g) Encaminhamento do paciente para setor de coleta;
- h) Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- i) Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

CATEGORIA FUNCIONAL: Agente Sanitário

PRÉ-REQUISITOS..... Escolaridade: Nível Médio

CARGA HORÁRIA..... 40 Horas Semanais

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS.

- a) Fiscalizar o correto funcionamento e higiene de matadouros, abatedouros, granjas, pocilgas e outros criadouros de animais no município, exigindo o cumprimento da legislação vigente;
- b) Efetuar inspeções periódicas em mercados, padarias, mercearias, lanchonetes, restaurantes, açougues e outros estabelecimentos que comercializem ou produzam alimentos perecíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

- c) Fiscalizar e providenciar a remoção de animais mortos ou abandonados nas vias públicas;
- d) Coletar amostras para análise laboratorial; Fiscalizar indústrias que causam poluição ambiental;
- e) Fiscalizar a destinação dada a resíduos de medicamentos, seringas, agulhas, material de assepsia ou cirúrgico e outros dejetos, de origem farmacêutica, odontológica ou hospitalar;
- f) Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades meio e fim do órgão de lotação, nas áreas de manutenção e instalação, respeitados os regulamentos do serviço;
- g) Executar tarefas correlatas a critério do Superior imediato.

CATEGORIA FUNCIONAL: Gari

PRÉ-REQUISITOS..... Escolaridade: Alfabetizado

CARGA HORÁRIA..... 40 Horas Semanais

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- a) realizar atividades de limpeza das ruas, praças, parques e canteiros, varrendo e coletando lixo utilizando tipos diferentes de vassouras, em função de deixá-los limpos e transitáveis;
- b) reunir ou amontoar a poeira, fragmentos e detritos, usando ancinho ou outros equipamentos para recolhê-los;
- c) proceder ao recolhimento dos montes de lixo, despejando-os em latões, cestos e outros recipientes destinados a este fim; transportar o lixo das residências e/ou instituições públicas e privadas até o local destinado ao despejo;
- d) realizar atividades similares e que tenham o mesmo nível de dificuldade, enfim praticar outros atos para o bom e fiel cumprimento das atribuições do cargo;
- e) executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

CATEGORIA FUNCIONAL: **Fiscal Sanitário**

PRÉ-REQUISITOS..... Escolaridade: Nível Médio

CARGA HORÁRIA..... 40 Horas Semanais

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS.

- a) Efetuar a fiscalização prevista no Código de Vigilância Sanitária do Município, respeitados os regulamentos do serviço.
- b) fiscalizar habitações e estabelecimentos comerciais e de serviços, excetuando-se os estabelecimentos comerciais e de serviços sob a responsabilidade de profissionais cuja a escolaridade seja a superior completa na área da saúde;
- c) fiscalizar piscinas de uso coletivo restrito, tais como: as de clubes, condomínios, escolas associações, hotéis, motéis e congêneres;
- d) fiscalizar as condições sanitárias das instalações prediais de águas e esgotos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

- e) fiscalizar quanto à regularização das condições sanitárias das ligações de água e esgoto à rede pública;
- f) fiscalizar estabelecimentos de serviços, tais como: barbearias, salões de beleza, casas de banho, estabelecimentos esportivos de ginástica, cultura física, natação e congêneres, asilos, creches e similares;
- g) fiscalizar estabelecimentos de ensino, hotéis, motéis e congêneres, clubes recreativos e similares;
- h) lavanderias e similares, agências funerárias, velórios, necrotérios, cemitérios e crematórios, no tocante às questões higiênico-sanitárias;
- i) fiscalizar estabelecimentos que comercializem e distribuam gêneros alimentícios, bebidas e águas minerais;
- j) fiscalizar estabelecimentos que fabriquem e/ou manipulem gêneros alimentícios e envasem bebidas e águas minerais;
- k) encaminhar para análise laboratorial alimentos e outros produtos para fins de controle;
- l) apreender alimentos, mercadorias e outros produtos que estejam em desacordo com a legislação sanitária vigente;
- m) efetuar interdição de produtos, embalagens e equipamentos em desacordo com a legislação sanitária vigente;
- n) efetuar interdição parcial ou total do estabelecimento fiscalizado;
- o) expedir autos de intimação, de interdição, de apreensão, de coleta de amostras e de infração e aplicar diretamente as penalidades que lhe forem delegadas por legislação específica;
- p) executar e/ou participar de ações de Vigilância Sanitária em articulação direta com as de Vigilância Epidemiológica e Atenção à Saúde, incluindo as relativas à Saúde do Trabalhador, Controle de Zoonoses e ao Meio Ambiente;
- q) fazer cumprir a legislação sanitária federal, estadual e municipal em vigor;
- r) exercer o poder de polícia do Município na área de saúde pública;
- s) elaborar réplica fiscal em processos oriundos de atos em decorrência do poder de polícia sanitária do Município;
- t) relatar ou proferir voto nos processos relativos aos créditos do Município, enquanto membros de Juntas de Julgamentos e de Recursos Fiscais Sanitários;
- u) executar outras atividades correlatas à área fiscal, a critério da chefia imediata;

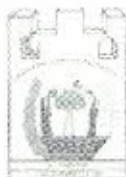
IV – No anexo II – “Quadro de Cargos e Escolaridade”, ficam acrescidos os seguintes:

Cargo	Escolaridade
Agente de Serviço de Saúde	Ensino Médio
Agente Sanitário	Ensino Médio
Gari	Alfabetizado
Fiscal Sanitário	Ensino Médio

R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 78956-00 – Alto Paraíso - RO.
Fone: (69) 3534-2104 / 2107 – Fax: (69) 3534-2111 - E-mail: pmap_ro@yahoo.com.br

www.altoparaíso.ro.gov.br

“Capital Nacional do Jerico Motorizado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

V – No anexo IV – “Quadro de Vencimento”, ficam acrescidos os seguintes vencimentos:

Cargo	Vencimento
Agente de Serviço de Saúde	520,00
Agente Sanitário	620,00
Gari	520,00
Fiscal Sanitário	620,00

VI - No anexo IV – “Quadro de Vencimento”, ficam modificados os seguintes vencimentos:

QUADRO DE VENCIMENTOS

CARGO	Vencimento atual	Vencimento proposto
Auxiliar de Enfermagem	484,00	650,00
Técnico em Enfermagem	580,80	700,00
Técnico em Higiene Dental	580,80	700,00
Técnico em Laboratório	580,80	700,00

VII - No anexo V – “Quadro de Cargos em Comissão” fica modificado o seguinte vencimento:

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	Nº. VAGAS	VENCIMENTO
Controlador Geral	01	1.600,00

VIII - No anexo V – “Quadro de Cargos em Comissão” ficam introduzidos os seguintes cargos:

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

CARGO	Nº. VAGAS	VENCIMENTO
Assessor de Projetos	01	1.600,00
Presidente CPL	01	1.600,00
Pregoeiro	01	1.600,00
Secretário Adjunto	01	2.800,00

IX - No anexo V – “Quadro de Cargos de Chefia” fica introduzido o seguinte cargo:

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	Nº. VAGAS	VENCIMENTO
Coordenador do PETI	01	808,50

Art. 8º - Aos servidores públicos municipais que a partir da vigência desta Lei, contar cinco anos ininterruptos ou dez anos intercalados de exercício na mesma função gratificada ou comissionada fará jus a ter adicionadas, como vantagem pessoal, ao vencimento do respectivo cargo efetivo, as vantagens inerentes ao cargo em comissão ou função gratificada.

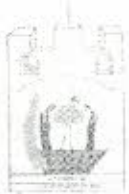
Parágrafo Único – Em consonância com o *caput* deste artigo, os servidores municipais efetivos com mais de cinco anos ininterruptos ocupando a mesma função gratificada, terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no vencimento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Agosto de 2009.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DOS PIONEIROS, 04 DE AGOSTO DE 2009.

Romeu Reolon
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Executivo

SAN: 10 NAE
39 106 109



Lei Municipal Nº 895/2009
De 19 de junho de 2009

Romeu Reolon
Prefeito Municipal

Dispõe: "Emenda a Lei Municipal nº 277/99, acrescentando cargo ao Anexo V, do Quadro dos Cargos de Chefia, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, Sr. Romeu Reolon, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso VI do Art. 94 da lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado no Quadro dos Cargos de Chefia do Anexo V da Lei Municipal nº 277/99, o seguinte cargo:

Quadro dos cargos de chefia:

FUNÇÃO			Nº DE VAGAS	VENCIMENTO
COORDENADOR	GERAL	DE	01	1.800,00
PROJETOS				

Art. 2º - O cargo de Coordenador Geral de Projetos será concedido mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo, exclusivamente a funcionário do Quadro efetivo e que comprobatariamente tenha conhecimento na área.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2009.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DOS PIONEIROS, DE JUNHO DE 2009.

Atenciosamente,

Romeu Reolon
ROMEUI REOLON
PREFEITO MUNICIPAL